MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício n. 002/2013/CA/CPL/PR-AM

Manaus/AM, 5 de abril de 2013.

Ao Ilmo. Sr.

SAULLO VELAME VIANNA

Representante da **SVX Serviços Profissionais, Construções e Transportes Ltda - ME** Rua Salvador n. 120 Sala 1201 12º andar – Adrianópolis Manaus-AM CEP 69057-040

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

Senhor Representante,

No interesse do **Procedimento Administrativo (PA) n. 1.13.000.000281/2013-10**, que versa sobre o **Pregão Presencial n. 02/2013**, referente à contratação de empresa para execução de **SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL**, informo que, quando da análise das razões de recurso, apresentadas pelas demais licitantes, e contrarrazões, apresentadas pela SVX, chegou-se a conclusão que, em conformidade com os ditames normativos, dois encargos sociais apresentados na planilha de custo e formação de preço tornam a proposta inexequível nos termos do § 2°, do Art 29, da IN MPOG 002/2008.

Quanto à interpretação conferida ao PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU/Nº 060/2012 e aos dispositivos IN 02/08, apresentados como justificativas para o percentual (a menor), referente ao Seguro Acidente de Trabalho, este Pregoeiro entende que:

- a) o parecer versa sobre "limite máximo", e não sobre custo mínimo;
- b) a aceitação de encargos **diferentes** e a menor não significa em nenhuma hipótese aceitar percentuais às margens da Lei;
 - c) é plenamente permitida a exigência de custo mínimo para encargos legais.

Quanto à ausência do encargo "Multa do FGTS", sequer essa recorrida apresentou justificativa.

Todavia em conformidade com o Acórdão TCU 1280/2007 Plenário (Sumário), além de outros, que determina que, considerados os custos mínimos, não haja desclassificação automática, entendo por medida necessária que essa empresa apresente, **no prazo de 3(três) dias úteis**, justificativa para os fatos supracitados, quais sejam, a apresentação de percentual a menor (1%), referente ao Seguro Acidente de Trabalho, e a ausência do encargo "Multa do FGTS".

A justificativa deve vir acompanhada de documentos que comprovem o adimplemento, de fato, dos encargos legais, devidamente acompanhado das demonstrações contábeis, contratos e outros instrumentos julgados cabíveis que comprovem a viabilidade dos

(A):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

percentuais apresentados e o não comprometimento da exequibilidade do serviço.

Atenciosamente,

WAGNER RODRIGUES GONÇALVES

Pregoeiro PR/AM

WAGHER RODRIGUES GONÇALVES
Técnico Administrativo
Matrículo 23632